

PARECER JURÍDICO nº 50/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/2026, de autoria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), apresentado em substituição ao Projeto de Lei nº 22, de 24 de março de 2026, de iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa – RS.

O Projeto de Lei originário, de iniciativa da Mesa Diretora, tem por objeto a alteração do Art. 4º, § 2º da Lei nº 3.495, de 6 de março de 2017, que concede vale-alimentação aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, propondo a elevação do valor do auxílio-alimentação de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para R\$ 31,00 (trinta e um reais) por dia de efetiva atividade, correspondente a um acréscimo composto pela reposição inflacionária pelo IPCA de 3,81% e por aumento real de 6,90%, com efeitos retroativos a contar de 16 de março de 2026.

O Substitutivo, elaborado pela CCJRF, mantém o valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por dia de efetiva atividade, porém introduz as seguintes alterações em relação ao projeto original:

a) Corrige a lei de referência, substituindo a menção à Lei nº 3.495/2017 pela Lei nº 4.184, de 15 de junho de 2023, que é a norma vigente que disciplina o benefício;

b) Redefine a metodologia do reajuste anual, especificando o IPCA como índice de recomposição, apurado entre dezembro do ano anterior e novembro do ano de referência, com data-base em dezembro e efeitos a partir de 26 de janeiro do ano subsequente;

c) Ajusta a data de início dos efeitos da Lei para 26 de março de 2026, em vez de 16 de março de 2026 previsto no projeto original.

A esta Assessoria Jurídica compete analisar: (i) se o Substitutivo mantém a identidade com o projeto original ou o descaracteriza; (ii) se há aumento de despesa em relação ao projeto originário; e (iii) se existem vícios de iniciativa ou outras irregularidades jurídicas.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 – Da Iniciativa Legislativa e do Poder de Substituição da CCJRF

O Projeto de Lei nº 22/2026 é de iniciativa da Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Câmara, que atribuem à Mesa a competência para propor projetos de lei relativos à organização e ao funcionamento do Poder Legislativo, incluindo a fixação e reajuste dos

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

benefícios de seus servidores.

O substitutivo é o instrumento pelo qual uma comissão permanente (no caso a CCJRF) propõe nova redação global ou parcial a um projeto em tramitação, sem que isso configure usurpação de iniciativa. Nesse sentido, o STF firmou entendimento de que o vício de iniciativa somente ocorre quando a emenda ou o substitutivo altera substancialmente o objeto ou aumenta a despesa do projeto originário de modo a configurar nova proposição autônoma, usurpando a reserva de iniciativa. Inexistindo tais hipóteses, o substitutivo é constitucionalmente válido.

2.2 – Da Correção da Lei de Referência (Lei nº 3.495/2017 × Lei nº 4.184/2023)

O projeto originário faz referência à Lei nº 3.495, de 6 de março de 2017. Contudo, conforme apurado pela CCJRF, a lei que atualmente disciplina a concessão do vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal é a Lei nº 4.184, de 15 de junho de 2023, tendo a norma anterior sido revogada.

A correção promovida pelo Substitutivo, portanto, é de ordem técnica e indispensável à validade jurídica da futura lei, uma vez que a alteração de dispositivo de lei já revogada não produz efeitos jurídicos válidos. Trata-se de aprimoramento que confere segurança jurídica ao ato normativo, sem modificar a substância do que é proposto.

Neste ponto, a atuação da CCJRF está em plena conformidade com sua competência regimental de zelar pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

2.3 – Do Impacto Financeiro: Análise da Despesa

A questão central desta análise é verificar se o Substitutivo aumenta a despesa em relação ao projeto original.

Quanto ao valor do benefício: O Substitutivo mantém integralmente o valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por dia de efetiva atividade, idêntico ao previsto no PL originário. Não há majoração do benefício unitário. Neste aspecto, o impacto financeiro é o mesmo nos dois textos.

Quanto ao mecanismo de reajuste anual futuro: O projeto original previa reajuste anual "por índice oficial a ser definido em lei específica", sem especificar o índice. O Substitutivo define expressamente o IPCA como índice de recomposição, apurado entre dezembro do ano anterior e novembro do ano de referência. A definição antecipada do índice, por si só, não implica aumento de despesa em relação ao texto original, mas confere maior previsibilidade e segurança jurídica ao benefício.

2.4 – Da Descaracterização do Projeto Original

Para que se configure descaracterização do projeto originário pelo substitutivo, é necessário que a proposta substitutiva altere a essência, o objeto ou a finalidade da proposição original, desviando-a de sua destinação primordial.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Analisando os dois textos, verifica-se que:

- (i) A finalidade é idêntica: reajustar o auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal;
- (ii) O beneficiário é o mesmo: servidores do Legislativo Municipal;
- (iii) O valor é o mesmo: R\$ 31,00 por dia de efetiva atividade;
- (iv) O mecanismo de reajuste anual é preservado, com maior detalhamento técnico;
- (v) As alterações introduzidas são de natureza técnico-jurídica e de aperfeiçoamento da redação.

Conclui-se, portanto, que o Substitutivo não descaracteriza o projeto originário. As modificações introduzidas pela CCJRF estão dentro dos limites do poder de emenda e substituição, configurando aperfeiçoamento técnico-legislativo compatível com as atribuições regimentais da comissão.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria opina pelo acolhimento do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/2026.

Serafina Corrêa/RS, 28 de abril de 2026.

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica